

Este é o cache do Google de <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=196360>. Ele é um instantâneo da página com a aparência que ela tinha em 14 jan. 2011 11:54:16 GMT. A página atual pode ter sido alterada nesse meio tempo. [Saiba mais](#)

Estes termos de pesquisa estão realçados: Versão somente texto
decreto 65.750 novembro 1969 centrais Estes termos aparecem somente em links que apontam para esta página: **contrução abastecimento**



Senado Federal
Subsecretaria de Informações

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

DECRETO Nº 65.750, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1969.

Cria o Grupo Executivo de Modernização do Sistema de Abastecimento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, itens III e V, da Constituição,

CONSIDERANDO a necessidade de acelerar as medidas executivas que visam a modernizar o sistema de abastecimento de gêneros alimentícios nos principais centros urbanos, de acôrdo com a prioridade estabelecida pelo Programa de Govêrno;

CONSIDERANDO a necessidade de adequada coordenação do programa de construção de Centrais de Abastecimento e Mercados Terminais nas principais concentrações demográficas;

CONSIDERANDO a necessidade de estudo de medidas complementares à execução desse programa, no que se refere aos trabalhos de padronização e classificação de mercados e de estímulos financeiros à instalação de supermercados e sistemas de auto-serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estudadas as fontes de recursos financeiros par atender ao programa de modernização do sistema de abastecimento, de origem interna e externa;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenar a participação dos Estados e Municípios na execução do programa,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo Executivo de Modernização do Sistema de Abastecimento, com a finalidade de estudar, propor e, quando de sua competência, adotar tôdas as providências necessárias à implementação do programa de construção de Centrais de Abastecimento e Mercados Terminais, e de outras medidas necessárias à modernização do sistema de abastecimento.

Art. 2º O Grupo Executivo de que trata o artigo 1º será presidido pelo Ministro da Agricultura e terá como membros um representante dos Ministérios da Agricultura, da Fazenda, da Indústria e do Comércio e do Planejamento e Coordenação Geral, êste como Secretário Executivo, assim como da Confederação Nacional do Comércio.

§ 1º Participarão dos trabalhos do Grupo Executivo, quando convocados, técnicos de outros órgãos administração direta ou indireta ligados ao programa.

§ 2º O Grupo usará o suporte técnico-administrativo dos órgãos federais vinculados ao abastecimento.

Art. 3º Os representantes dos diversos órgãos serão indicados ao Ministério da Agricultura no prazo de uma semana após a publicação do presente **Decreto**.

Art. 4º O presente **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de **novembro** de **1969**; 148º da Independência e 81º da República.

Emílio g. médici

Antônio Delfim Netto

L. F. Cirne' Lima

Fábio Riodi Yassuda

João Paulo dos Reis Velloso